

A OBTENÇÃO DE PROVAS MEDIANTE INGRESSO EM DOMICÍLIO SEM CONSENTIMENTO DO MORADOR NAS SITUAÇÕES DE FLAGRANTE DELITO POR TRÁFICO DE DROGAS



Acadêmico: Rafael Alves Nolibos; Frederico Claro de Souza
Professor Orientador: André Machado Maya

Linha 01: Tutelas à efetivação de direitos públicos incondicionados
Fundação Escola Superior do Ministério Público - FMP

INTRODUÇÃO

A prisão em flagrante é uma prisão cautelar de natureza administrativa que independe de ordem judicial escrita, pois, atua para cessar o crime em estado de flagrância. Nos crimes de tráfico de drogas em domicílio, cujo crime é permanente, este flagrante se protraí no tempo. Outrossim, a Constituição Federal preceitua em seu art. 5º, inc. XI, que a casa é asilo inviolável, salvo em caso de flagrante delito, corrobora com o descrito constitucional, o art. 303, do Código de Processo Penal, assim, descrevendo que o agente que concorre em crime permanente estará sob flagrância enquanto não cessar a permanência do delito.

Diante disto, foi julgado o Recurso Extraordinário nº 603.616, que decidiu ser lícita a entrada em domicílio quando há fundadas razões. Consequentemente, o Superior Tribunal de Justiça demonstra o entendimento que a obtenção de provas mediante ingresso em domicílio é ilícita, devido o não consentimento do morador, com isto, não basta encontrar drogas em depósito ou guardadas para dar início a ação penal, mas fundadas razões e o consentimento do morador, assim como foi decidido o *habeas corpus* nº 611918.

OBJETIVO

A presente pesquisa objetiva analisar a *ratio decidendi* imposta pelo Superior Tribunal de Justiça em *habeas corpus* que trate da obtenção de provas mediante ingresso em domicílio. Destaca-se não haver entendimento uníssono sobre o presente tema na Corte Superior. A principal fonte é jurisprudencial, que contém a análise de *habeas corpus* nos meses de fevereiro a agosto do ano de 2021.

METODOLOGIA

O método de estudo utilizado para a presente pesquisa é o hipotético-dedutivo. Justifica-se por tratar de pesquisa que parte da análise de decisões do Superior Tribunal de Justiça que discutem sobre a obtenção de provas mediante ingresso em domicílio, sem o consentimento do morador, isto, em crime permanente, tráfico de drogas.

Utilizou-se pesquisa bibliográfica de obras processuais penais e jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

PROBLEMA

Destarte, o Superior Tribunal de Justiça vem aplicando hermenêutica extensiva sobre o Recurso Extraordinário 603.616, e, decidindo que no crime de tráfico de drogas é necessário a anuência do infrator para o ingresso em domicílio, destaca-se que este modo de decidir da Corte Especial cerceia a segurança pública; outrossim, poderá haver aplicabilidade desta hermenêutica extensiva nos demais crimes permanentes?

CONCLUSÕES

A questão em epígrafe apresenta-se em aberto, sendo assim, esta pesquisa é uma fonte de estudo e análise a respeito do que tem sido discutido na Corte Especial. Em vista disso, pode-se concluir que a obtenção de provas mediante ingresso em domicílio sem consentimento do morador, nas hipóteses em que há fundadas razões da consumação do delito de tráfico de drogas justifica-se para a cessação do crime permanente. Ademais, é um tópico pertinente para o universo jurídico moderno, a medida que há celeuma perante o Superior Tribunal de Justiça.